

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA PROPOSTA DE GESTÃO INSTITUCIONAL “CONTINENTE” E GARANTIDORA DE DIREITOS HUMANOS

JUVENILE JUSTICE: “CONTINENT” INSTITUCIONAL MANAGEMENT A GUARANTOR PROPOSAL OF HUMAN RIGHTS

Ana Paula Motta Costa
Dani Rudnicki

RESUMO

Neste artigo aborda-se o tema da gestão de instituições socioeducativas. Um dos desafios que compõem o trabalho na garantia de direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Para que seja possível a administração do Sistema Socioeducativo, de forma a atingir seus objetivos, é necessário o estabelecimento de um modelo de gestão que ao mesmo tempo mobilize todos os envolvidos em torno de diretrizes comuns, de forma democrática e participativa, e possibilite a “continência” institucional. Considerando-se a realidade histórica das instituições responsáveis pela execução socioeducativa, a administração institucional requer uma metodologia de trabalho que estipule instâncias de decisão e de participação. Neste artigo, portanto, busca-se oferecer conteúdos para a reflexão sobre as instituições socioeducativas, estabelecendo-se mecanismos para uma metodologia de gestão que afirme a efetividade dos direitos dos adolescentes e considere a especificidade de cada realidade institucional e local.

Palavras-chave: medidas socioeducativas; gestão institucional; adolescentes; direitos humanos.

ABSTRACT

This article addresses the issue of management in socio-educative institutions for adolescents involved in the juvenile criminal system. This is one of the main challenges encountered in the field of protection of children and adolescents’ rights in Brazil. To make institutional management possible in the Socio-Educational System in a way which possibilitates the achievement of the system’s goals, the establishment of a management model that time mobilizes all personnel around common guidelines, in a democratic

and participatory manner which enables “institutional continence” is necessary. Considering the historical reality of the institutions responsible for implementing socio-educative measures in Brazil, institutional management of these entities requires a working methodology that stipulates instances of decision and participation. Therefore, this article seeks to provide information that will enable its readers to reflect on the socio-educative institutions, establishing mechanisms for a management methodology that guarantees the effectiveness of the rights of adolescents and considers the specificity of each institution, as well as local circumstances by which it is surrounded.

Keywords: socio-educative measures, institutional management, adolescents, human rights

INTRODUÇÃO

Após 26 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, avanços e retrocessos podem ser observados quanto à execução de medidas socioeducativas, em especial no caso das privativas de liberdade. A compreensão deste processo descontínuo e fragmentado requer análises complexas, visto que ele está inserido em um contexto social sob muitas influências e motivações. A gestão das instituições socioeducativas é, certamente, um dos aspectos que merece análise, na medida em que as muitas instituições executoras atuam cotidianamente sob coordenação de pessoas, gestores públicos e não governamentais, pouco preparadas para a difícil tarefa de administrar esses espaços. O desafio é amplificado na medida em que é quase inexistente a consolidação da produção teórica e metodológica orientadora de tal tarefa.

Este artigo é alicerçado em dois pilares: a pesquisa acadêmica sobre os direitos de adolescentes envolvidos em situações de violência¹, em especial institucionalizados, e experiência prática em gestão socioeducativa². Analisam-se, portanto, os limites e possibilidades da gestão de instituições socioeducativas, em seus vários níveis administrativos, na direção de afirmar direitos dos adolescentes e administrar as adversidades próprias dos contextos institucionais. Trata-se de uma abordagem interdisciplinar, mas com enfoque especial na afirmação dos direitos de que os adolescentes atendidos são titulares.

Em um primeiro momento, aborda-se a natureza jurídica das medidas socioeducativas e busca-se elucidar seus objetivos diante do marco legal vigente. Em seguida, enfoca-se a condição das instituições executoras, as quais historicamente têm servido como espaços de controle e não de afirmação e direitos. Ao fechamento do artigo, abordam-se sugestões metodológicas para a gestão “continente” das instituições, na expectativa de contribuir com estratégias teóricas e práticas para que gestores e operadores, nos vários níveis institucionais, encontrem seus caminhos no trabalho cotidiano.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS FUNDAMENTOS

Parte-se dos objetivos das medidas socioeducativas, como pressuposto conceitual necessário ao estabelecimento de parâmetros para a execução. Em complemento, é necessário relacionar tais pressupostos com a tarefa de gerir as instituições do SINASE e suas características.

A natureza jurídica das medidas socioeducativas, ou de seus objetivos, conforme interpretação daquilo que consta na legislação, é um tema que há vários anos é foco de debates nacionais, sem, no entanto, muito conteúdo conclusivo. Em meio à complexidade que envolve os adolescentes autores de atos infracionais, talvez essa seja uma razão para que os avanços na área sejam lentos e, quando existentes, na maioria das vezes, seguidos de retrocessos. Isso ocorre porque a ausência de compreensão consolidada sobre “o que se faz” na área infracional é um obstáculo para a superação das dificuldades. Os rumos não são claros.

Emprega-se muita energia nesta definição e, enquanto isso, o tempo histórico - assim como o tempo na adolescência - corre rápido: trocam governos, circulam juízes, promotores, defensores, mudam alguns protagonistas, renovam-se os antigos. Mesmo assim a prática socioeducativa, que avança em experiências isoladas, não ganha força para consolidar-se como uma experiência estratégica nacional.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo e que sua prática não conta com causas mensuráveis singularmente ou isoladas do contexto onde os fatos ocor-

rem. No que se refere à responsabilização, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infanto-juvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm direitos desrespeitados - nas quais a família, o Estado e a sociedade respondem por tal violação -, quando um adolescente agride direitos de outra pessoa, deverá ser responsabilizado pessoalmente por sua conduta, em razão da escolha individual e “livre” que fez em não seguir as normas estatais. Nesse sentido, não há diferença em relação à retribuição penal atribuída pelas legislações ocidentais aos adultos, desde a Modernidade, a qual tem como pressuposto o livre arbítrio e a individualização da sanção (NICODEMOS, 2006, p. 61-84).

Conforme previsão constitucional, regulamentada pelo ECA, os adolescentes que cometem atos infracionais devem ser responsabilizados por sua prática ilícita. Tal responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas do Estatuto próprio, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Esse tratamento diferenciado dos adultos justifica-se em razão da condição de sujeito em desenvolvimento. Importante observar que, embora todos estejam sempre em desenvolvimento, na infância e na adolescência o crescimento da condição de pessoa é mais intenso e, por isso, peculiar ou especial, exigindo-se do Estado, da sociedade e da família a devida atenção para com quem se encontre nessa faixa etária.

O tratamento destinado aos adolescentes concretiza-se a partir da opção adotada pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu 228, que define um período etário entre os doze os dezoito anos, durante o qual os sujeitos respondem perante um sistema de responsabilidade diferenciado. A partir de tal definição, estabeleceu-se um “modelo de responsabilização especial para adolescentes”, que contempla sanções específicas e reconhece em seus destinatários uma capacidade de responder pelos atos praticados, de acordo com sua etapa de desenvolvimento; somente são imputáveis perante o Estatuto da Criança e do Adolescente.³

O sistema de responsabilização dos adolescentes, previsto na legislação brasileira, é composto por medidas socioeducativas que têm natureza sancionatória (AMARAL e SILVA, 2006, p. 58), no sentido de que são aplicadas aos seus destinatários em decorrência de um ato infracional (crime ou contravenção penal) praticado. São impostas ao

adolescente após um processo judicial⁴, no qual cabe ao Estado, por meio do Ministério Público, demonstrar a autoria, e ao defensor responder à acusação feita, trazendo ao processo a versão dos fatos do ponto de vista do adolescente. Finalmente, cabe ao juiz absolvê-lo ou aplicar a medida cabível. A medida socioeducativa adequada será aquela que mais responder às necessidades do adolescente em questão, considerando também a proporcionalidade em relação à prática cometida e ao envolvimento do autor (artigo cento e doze, com binado com artigo cento e vinte dois, parágrafo segundo do Estatuto da Criança e do Adolescente). Portanto, as medidas socioeducativas são respostas restritivas de direitos, impostas pelo Estado ao sujeito autor em razão da conduta ilícita que praticou, assim definida no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente na legislação penal.

Além de um dado da realidade, a natureza jurídica das medidas socioeducativas precisa ser conhecida pelos profissionais que trabalham com os adolescentes, pois é um componente inerente às relações a serem estabelecidas com os mesmos, desde a interlocução com o Poder Judiciário e até mesmo em alguns momentos de atuação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução da medida aplicada. É importante que esses profissionais preocupem-se em saber acerca da pertinência de tal medida, ou seja, se foi pertinente ou não a responsabilização atribuída ao adolescente. Tal fator é o elemento inicial a ser considerado na relação sócio pedagógica que será desenvolvida durante a execução da medida socioeducativa (MENDEZ, 2005, p.10).

De outra parte, é consensual entre os doutrinadores da área do direito da criança e do adolescente que, embora o caráter jurídico sancionatório e restritivo de direitos da medida aplicada, a sua execução deve ter conteúdo predominantemente pedagógico. Ou seja, o fato de um adolescente estar cumprindo uma medida socioeducativa não faz com que deixe de ser credor de direitos a ele relativos, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento. Portanto, sua situação pessoal não se reduz à circunstância do ato infracional praticado, e o fato de imputar-lhe responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na organização de seus referenciais de convivência social. Nessa direção, vê-se que a responsabilização dos adolescentes faz parte da dimensão educativa

das medidas socioeducativas, as quais devem propiciar, tanto quanto possível, a apropriação da própria realidade pessoal e social.

Ainda considerando a condição de violação de direitos, que caracteriza a vida dos adolescentes em tais circunstâncias, é tarefa de quem dá suporte à execução das medidas propiciar um processo de aquisições sociais. Como ensina Francisco Contreras Pelaéz: “Os Direitos Sociais são direitos do homem contextualizado” e a principal implicação desta conceituação é o reconhecimento das necessidades básicas dos indivíduos, nos contextos onde estão inseridos, e da responsabilidade da sociedade e do Estado na satisfação de tais necessidades (CONTRERAS PELAÉZ, 1994, p 24). Na mesma direção trabalha Carlos Nicodemos ao afirmar que, para a realização de uma “cidadania infanto-juvenil efetivamente universal”, que não tenha como base a estrita responsabilidade individual liberal, há que se estabelecer uma efetiva política pública voltada para adolescentes autores de atos infracionais, como forma de resgate de direitos socialmente negados (NICODEMOS, 2006, p. 77-78). Portanto, a partir de um olhar genérico sobre o papel civilizatório da garantia de direitos sociais, ou das necessidades concretas dos adolescentes que em regra são alvo da intervenção sancionatória protagonizada pelas medidas socioeducativas, deve-se compreender a dimensão de resgate de direitos sociais destas medidas. Assim, a partir de um Plano Individual de Atendimento – PIA, a ser pactuado com o adolescente, com apoio da equipe técnica, dos agentes do sistema e de sua família, espera-se que lhe sejam propiciadas alternativas, ou caminhos, para a efetivação de seus direitos, o que é previsto, enquanto objetivo das medidas socioeducativas, na legislação do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE (artigo primeiro da Lei 12.594/12).

Como consequência, as medidas socioeducativas podem ser compreendidas em três distintas dimensões, as quais estão inter-relacionadas: trata-se de uma responsabilização individual, em razão da prática de uma conduta sancionada pelo Estado; trata-se da possibilidade de vivência de tal processo de responsabilização como apropriação, ou compreensão acerca do ato praticado, seu significado pessoal e social; e também de um processo de aquisição de direitos sociais, em geral violados, ou não garantidos até então. A partir do claro entendimento destas três dimensões se estrutura

todo o trabalho do Sistema Socioeducativo, seja em âmbito municipal, onde os adolescentes vivem e constroem suas identidades, seja mais amplo, concretizado por meio dos estados da federação ou em plano nacional.

A Lei 12.594/12, além de definir os objetivos das medidas socioeducativas, institui o SINASE e, com isso, estabelece as competências dos entes federados para que se organizem na tarefa de executar as medidas socioeducativas, além de definir parâmetros bem mais objetivos do que se dispunha anteriormente em relação a como deve ser gerida a execução das medidas socioeducativas nas três esferas de governo. Esta legislação ainda é uma novidade no contexto legislativo nacional, pois sua compreensão não está apropriada pelo conjunto dos operadores do Sistema. Porém, a lei é clara quando afirma seu propósito de garantir direitos, seja no plano do tratamento humanitário e em condições de igualdade a todos os adolescentes sob custódia institucional, quanto no sentido de identificar e preservar a individualidade de cada adolescente durante execução da medida socioeducativa. O desafio está posto: realizar a administração das instituições do SINASE, possibilitando que as medidas socioeducativas alcancem os seus propósitos e os direitos dos adolescentes sejam garantidos.

AS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Quando se fala em instituições responsáveis pela execução de medidas socioeducativas, identificam-se dois perfis institucionais: instituições vinculadas à Política Pública de Assistência Social e ao SUAS, na maioria das vezes, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que devem ofertar um serviço de apoio, acompanhamento e orientação à execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Ainda pode-se identificar instituições não governamentais, as quais sozinhas, ou em parceria com o poder público municipal, também executam as medidas em meio aberto.

O outro perfil refere-se a instituições vinculadas aos governos estaduais, que fazem parte dos SINASE estaduais e tem a função de

execução das medidas socioeducativas em meio fechado, de internação ou semiliberdade. Ainda que possam existir casos em que a instituição em si (unidade de atendimento) seja não governamental com parcerias públicas, em regra, tratam-se de instituições históricas, herdeiras das antigas FEBEMs, que se especializaram ao longo do tempo na área socioeducativa, mas que ainda funcionam nos mesmos prédios, com os antigos funcionários e com práticas tradicionais.

Tanto em um caso, como no outro (instituições vinculadas à Assistência Social ou instituições estaduais antigas), as características históricas e a cultura institucional que as instituições carregam vinculam-se às velhas práticas assistencialistas ou tutelares, as quais caracterizaram as políticas públicas voltadas para a infância e juventude ou, como eram conhecidos, os menores, ao longo de boa parte do século XX (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p. 8).

Embora muitas vezes a justificativa de determinadas políticas de atendimento à infância e à juventude tenha sido de assistência e amparo, as práticas institucionais caracterizaram-se pelo “controle” dirigido a este público, pela institucionalização, pela pobreza de recursos destinados ao atendimento e pela reprodução de práticas violentas. Em outras palavras, apesar do discurso justificador de determinadas políticas ser de assistência e de cuidado, as práticas concretizaram-se ao longo da história com efeito de controle sobre os sujeitos (MENDEZ, 1996, p. 57). As práticas institucionais, que não são fatos isolados, expressam o papel social que tais instituições cumpre. E nisso, cabe destacar que o objetivo ao referir-se ao histórico institucional não é deixar de reconhecer o trabalho de pessoas, que ao longo do tempo dedicaram suas vidas ao atendimento de crianças e adolescentes, na maioria das vezes com muito boa intenção, trata-se de procurar entender o papel desempenhado historicamente por tais instituições na sociedade.

Abordar as instituições que lidam com crianças e adolescentes (ou menores, até o final do século XX), requer que se recorra a autores que dedicaram sua pesquisa acadêmica ao estudo do papel das instituições voltadas ao controle social desde a Modernidade, enquanto período histórico. Mais precisamente, cabe aqui destacar Michel Foucault e Erving Goffman⁵. Conforme afirma Michel Foucault, o tema em questão

relaciona-se à forma de exercício do poder na sociedade moderna. Mais precisamente, na visão do autor, as instituições, que de uma forma ou de outra realizam segregação social, tiveram ao longo do tempo relação direta com a reprodução e manutenção do poder disciplinar diluído socialmente, característico da Modernidade, o qual se diferencia da forma de poder exercido na Idade Média, concentrado e identificável, especialmente nas figuras da nobreza e da Igreja.

A sociedade moderna surgiu como um modelo em que os indivíduos seriam constituintes. No entanto, neste mesmo contexto, ramificado por meio das várias instituições características da sociedade ascendente, o poder disciplinar constituiu indivíduos, domesticou comportamentos, homogeneizou, classificou, excluiu (FOUCAULT, 1995, p. 172). Na disciplina nasceu o indivíduo moderno, que adquiria mais visibilidade quanto maior fosse sua diferença em relação à homogeneidade, com o objetivo de torná-lo igual. Assim ganhavam mais visibilidade as crianças, os loucos, os doentes, os delinquentes. Nesse raciocínio, o autor afirma que a penalidade moderna não se origina na justiça criminal, mas tem seu ponto de formação na técnica disciplinar que criou os mecanismos internos de sanção normalizadora. A norma e o poder regulamentados obrigam a homogeneidade, mas também hierarquizam, classificam e distribuem lugares. Permitem medir o desvio, neste sentido individualizam. Trata-se, assim, de um sistema de “igualdade formal”, pois traduz toda uma gradação das diferenças individuais. (FOUCAULT, 1995, p. 150) Nesse contexto regulador, normalizador ou, em última instância, de controle dos indivíduos, o papel institucional é exercido de forma menos ou mais intensa, conforme o grau de desvio que o sujeito apresenta. As instituições vinculadas ao meio aberto têm também função de controle, mas um controle mais informal, menos intenso, diferenciado. As instituições que têm a responsabilidade de segregar os indivíduos do convívio social exercem a função de controle mais formal e intenso, portanto, mais reprodutor de violência.

Em complemento, Eving Goffman define as instituições modernas que se responsabilizam pelo “cuidado”, ou pelo afastamento social de sujeitos que oferecem algum nível de perigo social, como instituições totais. Nas palavras do autor, podem ser definidas como: “um local de

residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 2008, p. 11). São instituições que têm a tendência ao fechamento, no sentido de criar barreiras ao mundo exterior e, com isso, fortalecer uma cultura própria, que se reproduz com características semelhantes em suas várias versões.

Ao contrário do que acontece na sociedade em geral, onde as pessoas dormem, brincam e trabalham em lugares diferentes, as instituições a que o autor se refere são locais onde todas essas atividades realizam-se, ou seja, todos os aspectos cotidianos da vida dos sujeitos ocorrem no mesmo local e sob uma autoridade. Cada fase de atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo de outras pessoas, todas tratadas da mesma forma. Atividades rigorosamente estabelecidas em horários e em plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. Ou seja, o ponto chave que unifica a conceituação do autor a respeito deste tipo de instituição é o controle de muitas necessidades humanas pela organização burocrática de grupos, complementado pela vigilância, cujo objetivo é que todos façam o que foi indicado (GOFFMAN, 2008, p. 15-22).

Irene Rizzini descreve como o processo de controle sobre a população infanto-juvenil, por meio da atuação institucional, configurou-se na sociedade republicana ascendente brasileira, desde o final do século XIX até o final do Século XX. Fica claro, após a leitura das pesquisas realizadas pela autora, de que modo o discurso “salvacionista” da infância justificou a separação prática entre crianças, classificadas como pertencentes a contextos familiares privados, e menores, para os quais foram designados internatos e orfanatos. Tal política, concebida sob um discurso civilizatório nacional, foi responsável pela criação de políticas públicas repressivas e criminalizadoras de comportamentos, fundadas em um discurso jurídico e médico, voltado à “reeducação/regeneração/reabilitação” (RIZZINI, 2011, p. 147).

Em complemento, Sílvio José Benelli analisa o caso específico das instituições totais de internação no Brasil e conclui que as ciências humanas têm sido usadas como estratégias de controle disciplinar em vários

empreendimentos educacionais, ou socioeducativos, especialmente quando há privação e liberdade e segregação. Conforme o autor, é ingênuo supor que se pode confinar pessoas em um estabelecimento, por meio de uma decisão judicial, e criar aí um ambiente saudável e potencialmente pedagógico. (BENELLI, 2015, p. 236)

Tendo como referência o contexto histórico do surgimento da privação de liberdade, tal como a conhecemos atualmente, cabe abordar a vasta doutrina que analisa os efeitos da prisão (ou segregação em instituições de socioeducação) na sociedade moderna e contemporânea. Nesta direção, sabe-se que instituições de detenção produzem efeitos contrários à reeducação do condenado e favoráveis à sua inserção na população criminosa (BARATTA, 1999, p.175-182). São antagônicos os conceitos de uma concepção educativa, que promove a individualidade, o respeito, o sentimento de liberdade e de espontaneidade e, de outra parte, os efeitos da pena sobre os indivíduos: repressão e uniformização de comportamentos, em regime de privações. O processo de socialização negativo, ao qual é submetido o sujeito dentro da instituição que priva a liberdade, é abordado sob o ponto de vista da “desaculturação” ou “desadaptação das condições necessárias para a vida em sociedade”, redução do senso de realidade do mundo externo, formação de imagens ilusórias deste, afastamento progressivo dos valores da sociedade de onde veio. De outra parte, ocorre a “aculturação” ou “prisionalização”, ou seja, a “adaptação aos valores e regras da subcultura prisional”, a qual se dá por dois caminhos: a educação para ser criminoso (junto à hierarquia instituída entre os demais presos); ou a adaptação ao papel de bom preso, obedecendo às expectativas dos agentes institucionais, interiorizando comportamentos esperados. (BARATTA, 1999, p. 181)

Isso quer dizer que faz parte da história das instituições, que hoje têm a função de executar medidas socioeducativas, a tradição do exercício de seu papel por meio do controle. Esta ideia fundamenta-se no histórico das políticas públicas voltadas para a infância desprovida, em especial no século XX no Brasil, mas tem sua origem também na identificação com as demais instituições modernas, cuja função sempre foi o controle, exercido com menor ou maior formalidade, resultando, no mais das vezes, em efeitos de segregação sobre os sujeitos. O papel de controle expressa-se na

cultura institucional que prevalece nas práticas instituídas e nos espaços que são, por vezes, abertos às práticas ilegais ou violadoras de direitos, ainda que de forma sutil e imperceptível ao observador não atento. Tal violação cotidiana é componente gerador do que Erving Goffman chama de mortificação do sujeito (GOFFMAN, 2008, p.28-30)

Nesse contexto, é necessário realizar/pensar gestão. E pode-se afirmar que se amplia o desafio antes referido: a gestão deve garantir que a instituição gerida concretize o papel a ela atribuído pelo marco legal dos direitos da criança e do adolescente, ao mesmo tempo em que deve conviver com uma cultura institucional que, certamente, não se modificou complementemente e tem como herança a lógica disciplinar e de controle. É como se duas forças antagônicas sempre estivessem presentes: de um lado, a cultura sobrevivente, assistencialista, violenta e massificadora de comportamentos; e, de outro lado, a força propulsora da tarefa de implementação de novas práticas, previstas e respaldadas pela legislação vigente, substanciada na necessidade de realização das medidas socioeducativas em todas as suas dimensões. Portanto, para ser gestor de instituições que executam medidas socioeducativas, sobretudo, em meio fechado, é preciso ter claro o papel histórico e a cultura que as caracteriza e que sobrevive ao longo da história.

Além disso, se as medidas socioeducativas são sancionatórias (e já se abordou que o são, em uma das suas dimensões), a ponto de, no caso das medidas mais gravosas, privar a liberdade dos sujeitos, é evidente que ao se restringir alguém de sua liberdade, realiza-se um “controle”, em especial no sentido de limitar o direito de ir e vir. Isso enseja várias preocupações institucionais, que irão apresentar-se como justificativa para práticas, por vezes, injustificáveis (GOFFMAN, 2008, p. 47-48). O controle da liberdade dos sujeitos não pode ir além da legalidade, ou dos limites que a sentença aplicadora da medida socioeducativa definiu. E, neste sentido, a força institucional negativa e violadora de direitos precisará ser “controlada”.

Por isso, deve-se lidar de forma consciente com a tarefa de “controle” sobre a liberdade de ir e vir dos adolescentes atendidos, a qual faz parte da medida socioeducativa. Por outro lado, é necessário garantir que esse “controle” sobre os sujeitos não ultrapasse seus limites e viabilize que os

direitos dos adolescentes não limitados pela medida socioeducativa sejam preservados e, mesmo, promovidos. Para que isso aconteça, é preciso que a gestão consiga estabelecer uma sistemática de “controle sobre a instituição”, de forma a neutralizar, ou evitar, que a cultura institucional herdada de sua história predomine e sobrevenha.

Cabe reconhecer, portanto, o quão difícil é ser gestor de uma instituição que executa medidas socioeducativas, especialmente quando se lida com a privação a liberdade dos sujeitos. Vive-se em meio a uma contradição intrínseca: a medida socioeducativa de internação conceitualmente situa-se, entre os efeitos inerentes à privação de liberdade sobre os adolescentes internados e a concepção de conteúdo educativo e de promoção de direitos. Na medida em que o gestor identifica-se com o conteúdo de afirmação e direitos preconizado na legislação vigente, deve-se optar entre a busca pelo respeito aos direitos fundamentais, que caracteriza os objetivos que justificam a função do SINASE, e a força institucional, cultural, violadora de direitos.

Essa contradição, insolúvel como regra, é abordada por Jaime Couso, que propõe que se possa atuar na perspectiva da redução dos danos inerentes à privação de liberdade de adolescentes. Nesse sentido, afirma que um passo para a efetivação de um real projeto pedagógico nas instituições de internação socioeducativa é a desconstrução, na medida do possível, da lógica de instituição total que opera nestes locais, buscando afastar, sempre que possível, a realidade da unidade de internação da de um estabelecimento prisional. Importa, dessa forma, a aplicação do princípio educativo em um sentido de redução de danos, promovendo melhor regulação da infraestrutura das unidades de internação e da sua oferta programática aos internos (COUSO, 2013, p.7).

Para Jaime Couso, o princípio educativo, que muitas vezes é evocado como característica diferenciadora do Direito Penal Juvenil em relação ao Direito Penal Adulto, deve ser referenciado, sobretudo, como inibidor da aplicação de medidas socioeducativas de internação, em instituições que privam a liberdade. Sempre que o Estado entender pertinente aplicar algum tipo de medida ao adolescente, em razão do ato cometido, deve priorizar medidas em meio aberto, menos danosas no que se refere aos efeitos da institucionalização e mais individualizadas quanto ao adolescente, sua

família e sua comunidade. Quando isso não se mostrar possível e a privação de liberdade for imposta, o princípio educativo não deve ser utilizado como justificativa para a imposição coercitiva de um tratamento, mas como regulação de condições mais benignas de encarceramento e aplicação de benefícios na direção da progressão para a liberdade com maior vantagem para os adolescentes do que se adultos fossem (COUSO, 2013, p.13).

Torna-se evidente, portanto, que é pressuposto para uma proposta coerente de administração institucional, a desmistificação, ou a desconstrução da ideia de que as instituições socioeducativas são essencialmente positivas para os adolescentes, ideia muitas vezes presente no discurso justificador de tais instituições. Deve-se reconhecer que a realidade é justamente o contrário: as instituições cumprem uma função social de controle e causam danos aos adolescentes, pois, na medida em que seu tempo de institucionalização prolonga-se, ocorre um processo de aculturação institucional e perda de individualização, ou de identidade.

Cabe a proposição, portanto, de estratégias de gestão que atuem na direção da “continência” à cultura e à lógica das instituições totais. A incidência nestes espaços deve ser na direção de controle sobre as instituições e suas identidades históricas, e não sobre os adolescentes e suas identidades em formação.

UMA PROPOSTA DE GESTÃO CONTINENTE

Ao iniciar-se a abordagem deste tópico, recorre-se a Edgar Moran, como auxílio no dimensionamento das dificuldades vivenciadas por quem deseja administrar uma instituição socioeducativa, em meio à contradição entre a busca da ordem e a desordem, ambas necessárias.

De fato, a ordem e a desordem, isoladas, são duas calamidades. Num universo que fosse apenas ordem não haveria nem o novo nem a criação. Do mesmo modo um universo que fosse apenas desordem não conseguiria construir uma organização e seria inapto para o desenvolvimento e para a inovação. (MORAN, 1989, p.36)

Pode-se dizer, portanto, que é preciso alguma ordem para que não haja violação de direitos. Porém, ordem não é um conceito neutro e, sim, subjetivo.

Ao falar-se de ordem é preciso identificar segundo o conceito de quem, para quem, sob qual comando? Por outro lado, é necessária alguma desordem para que haja interação, troca e criação. Ou seja, é preciso desordem para o espaço educativo, como um direito.

Nesse sentido, pretende-se traçar aqui alguns caminhos, em meio ao labirinto contraditório dos limites institucionais, para que se possa reduzir seus danos e permitir, ainda que singelamente, espaços de afirmação de direitos. São propostas que atuam no campo da possibilidade de “redução dos danos” causados pela institucionalização (COUSO, 2013).

Como meta para a superação da ideia de controle institucional - ainda que consciente de que esta superação não se restringe às políticas que cada administrador possa implementar, mas ao papel social a ser cumprido pela respectiva instituição - deve-se buscar “controlar” a força propulsora da cultura institucional tradicional, substituindo tais manifestações de controle por práticas de uma “instituição continente”. Por instituição continente entende-se aquela que seja capaz de viabilizar um ambiente o mais saudável possível, calmo e seguro, para que os adolescentes que estejam sob a sua custódia possam desenvolver suas potencialidades, mesmo nas situações em que estejam privados de liberdade.

A instituição faz-se continente na medida em que concretiza um processo de organização entre os adultos, o qual é necessário para o atendimento adequado aos adolescentes. O processo de organização e gestão dos adultos, de normatização de regras e de respeito aos trabalhadores, visando ao melhor atendimento aos adolescentes, acaba por contribuir na continência necessária à cultura institucional e ao seu perfil de instituição de controle sobre os sujeitos.

Nessa direção, aborda Maria de Lourdes Trassi Teixeira quando afirma:

Um ambiente que pode ser continente do sofrimento do jovem e que não se desmonte, desestruture ou se desorganize com seus ataques. As manifestações agressivas, destrutivas são toleradas porque é isto que está em questão, e devem ser tratadas e para isto devem ser expressadas. Um fator de tratamento é a existência de normas, regras, leis claras que protegem os jovens e o próprio ambiente físico e humano deste ataque. (TEIXEIRA, 1992, p.49).

Em outras palavras, uma instituição continente precisa ser aquela na qual existem regras claras e transparentes para seu funcionamento, onde os atores institucionais sigam essas regras, os adultos falem a “mesma língua” e saibam quais são os seus respectivos papéis institucionais, ou seja, exerçam sua autoridade sobre os adolescentes por meio da coerência e da atuação conjunta. Winnicott especifica a estabilidade necessária ao ambiente onde se dá o desenvolvimento infantil, que deve se manter preservado das tentativas de enfrentamento pela criança. Na inexistência deste ambiente, a criança procura fora de casa, na família extensa, na escola ou nos adultos, que passam a ser suas referências, as “quatro paredes” que lhe faltaram (WINNICOTT, 1966, p.257 - 261).

Os adolescentes necessitam desta coesão institucional, adulta, desde que este exercício tenha como finalidade não o seu controle, em sentido restrito, mas a constituição de referenciais para o seu comportamento institucional. Nessa direção, utiliza-se aqui a seguinte metáfora, para que fique mais explicitado o papel que cabe aos adultos no sentido da constituição de referências saudáveis:

[...] a vida de um adolescente é como um rio, que precisa correr para frente, rumo ao mar, ou onde for seu desejo de chegar. Os adultos, no exercício de seus vários papéis, devem constituir-se nas margens, que referenciam os limites necessários para que o rio não se transforme em lago, ou aguaceiro, em momentos de enchente. As margens precisam ser fortes, mas flexíveis, profundas e curvilíneas, se necessário, mas nunca abandonar sua função e seu lugar de margens. A presença das margens é imprescindível. Porém, ser margem também quer dizer não se postar a frente da corrente do rio, impedindo seu curso para o mar, pois a represa nos rios, faz com que se formem lagos, lagoas, às vezes causando destruições à volta (COSTA, 2011)

Portanto, uma instituição continente é aquela em que os adultos conseguem atuar em conjunto, constituindo-se em margem, em referencial aos adolescentes. A gestão de uma instituição continente é aquela que consegue organizar os adultos para que “falem a mesma língua” e executem suas funções de modo a fortalecer as condições de realização da missão institucional.

Sabe-se que a realidade das instituições do Sistema Socioeducativo, em muitos momentos, é identificada com a violência e a truculência. Os

problemas institucionais que existem e que, em regra, são protagonizados pelas pessoas que trabalham nas instituições, precisam ser encarados como manifestações sintomáticas das dificuldades vividas no processo de institucionalização, em que a cultura institucional negativa prevalece sobre os desejos e iniciativas de inovação. Não é a pessoa isoladamente o problema - ainda que as situações precisem ser apuradas e as pessoas responsabilizadas, se for o caso - mas é a instituição que não está conseguindo desenvolver sua gestão de forma continente. Partindo-se do pressuposto de que a instituição a ser gerenciada conta com um quadro funcional, com diferentes tempos ou idades institucionais, com experiências a serem compreendidas e valorizadas, a cultura institucional prevalece no tempo e o trabalho de gestão precisa incidir em tal cultura. O caminho para a sua mudança é o fortalecimento das pessoas, o que pressupõe a compreensão da cultura institucional na qual se inserem e interagem os atores.

De outra parte, a instituição continente também necessita ter como premissa, ou fundamento, o respeito aos direitos de seus atendidos. Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas instituições de atendimento são sujeitos de direitos, pessoas em condição especial de desenvolvimento, em processo progressivo do exercício de autonomia e de aquisição de responsabilidades. Sendo assim, a equipe responsável pela execução das medidas socioeducativas deve referenciar-se nos documentos normativos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Constituição Federal (artigos 227 e 228), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e na Lei Federal 12.594/12. Considerando tais referências, importa oportunizar a atuação participativa dos adolescentes nos temas e práticas que lhe digam respeito e nas ações da coletividade em que estão inseridos, estimulando a reflexão sobre seus direitos e deveres.

Nesse contexto, é importante que o trabalho institucional tenha como propósito a instrumentalização dos adolescentes na defesa e promoção de seus direitos, bem como no exercício de seus deveres, no âmbito das relações familiares, comunitárias e sociais em geral. Para tanto, o trabalho técnico desenvolvido deve pautar-se pelo incentivo às experiências em que a busca de direitos e deveres adquira condição concreta no cotidiano, além de oferecer informações e orientações.

Considerando que os adolescentes atendidos são encaminhados pela autoridade judiciária para o cumprimento de uma medida socioeducativa, cabe construir junto a estes sua responsabilização frente ao ato infracional cometido. No entanto, esta atitude, que envolve referencial de limites e apropriação de regras de convivência social, precisa considerar o conjunto de direitos que os adolescentes são titulares, em especial o direito de não intervenção na sua liberdade e intimidade, a despeito das restrições pertinentes à medida socioeducativa em execução. Além das relações pautadas no respeito ao outro (adolescente), à instituição cabe proporcionar acesso aos direitos, em regra, não atendidos até então na vida destes sujeitos: educação, saúde, cultura, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária e, principalmente, respeito e reconhecimento da condição de dignidade dos adolescentes. Trata-se da tarefa ética e jurídica da instituição que executa medidas socioeducativas.

Por outro lado, sabe-se que uma instituição que lida com realidades complexas como a socioeducativa e que exibe um histórico que reproduz a cultura de violação de direitos, como já analisado, precisa ser gerida com um importante respeito à autoridade. A título ilustrativo, pode-se afirmar que nas instituições militares a autoridade é respeitada, entre outros fatores que caracterizam tais experiências históricas, pela disciplina rígida e hierarquia inquestionável. Já no campo socioeducativo, não é possível lidar-se com esses valores, pois se trabalha a partir de outros referenciais normativos e de outro histórico institucional. Nem por isso, a autoridade deixa de ser um valor importante quando se aborda o tema da gestão. Cabe o seguinte questionamento: como garantir a constituição de uma autoridade em uma instituição continente?

Entende-se que o caminho para este desafio está na instituição de instâncias de tomada de decisão, em vários níveis institucionais. É importante que todas as pessoas que trabalham na instituição tenham um espaço de fala, discussão e deliberação. Isto requer que o canal para a manifestação das opiniões, resistências, concordâncias e discordâncias precisa estar instituído e valorizado.

Por exemplo, caso se esteja trabalhando com unidades de atendimento a adolescentes que cumprem internação, é muito importante que os plantões de equipes (em geral as instituições que funcionam 24 horas

contam equipes trabalhando me regime de 12X36 horas) tenham uma instância de reunião instituída. Neste espaço, cumpre ao coordenador formar um grupo de trabalho que use do espaço instituído para permitir expor angústias, dificuldades e conquistas. Por outro lado, é fundamental que delibere e busque criar consensos sobre temas que diferenciam os posicionamentos e a atuação das pessoas.

Ainda, tratando-se de unidades de internação, é importante que o respectivo coordenador de equipe – antes referido, que reúne com o grupo de seu plantão - tenha espaço junto com os demais colegas na mesma condição, e participe de outra instância deliberativa, no caso a reunião de gestão da unidade. Neste espaço terá condições de trazer ao conjunto dos colegas de trabalho as questões tratadas por sua equipe, trocar experiências, expor suas dificuldades como gestor, deliberar em seu âmbito de decisão, apresentar ideias que se tornem referência para toda instituição, e fortalecer o grupo gestor da unidade e seu diretor.

De outra parte, os diretores de unidades devem visualizar outra instância deliberativa da qual façam parte. Devem compor um grupo de diretores de unidades, com interlocução com a Direção Geral da Instituição. Neste espaço de troca de experiências e dificuldades, será possível avaliar o andamento da instituição como um todo, analisar seus “movimentos”, avaliar a conjuntura, deliberar sobre aquilo que é cabível a este espaço. Em síntese, o gestor de uma unidade de atendimento precisa sentir-se parte da gestão geral, com o bônus valorativo que isso carrega, mas também com a divisão de responsabilidades que é necessária.

Outras instâncias podem ser pensadas no contexto de uma instituição executora de medidas socioeducativas, como reuniões de assessores técnicos, reuniões de equipes administrativas, comissão que delibera sobre autorização de gastos, entre outras. O importante é que todos os adultos que atuam dentro da instituição tenham um espaço de interlocução e deliberação, que a existência destes espaços seja publicizada e que se constitua em um canal claro de deliberação e autoridade. Em outras palavras, que as decisões sejam tomadas apenas nestes espaços, em cada âmbito, e que não exista canais paralelos de constituição de autoridade.

A experiência de gestão neste tipo de instituição demonstra que é possível a autoridade se constituir a partir do respeito coletivo aos es-

paços deliberativos. A concepção de autoridade proposta não é aquela autoritária e de controle, cuja obediência deve ser cega, sem questionamentos, até porque tal proposta, na prática não se concretiza e as consequências de uma “autoridade autoritária” são que as opiniões e práticas das pessoas manifestem-se em outros espaços institucionais. Ninguém se cala ou obedece cegamente só porque há uma autoridade formal. Ao contrário, movimentam-se, produzem resistências, atuam na constituição de contra autoridades.

Portanto, é necessário muito cuidado na definição de quais são, onde atuam e quem faz parte das instâncias de gestão. Também é essencial a definição de quais deliberações são de competência de cada instância respectiva. Neste processo de gestão, por meio de instâncias que envolvam toda instituição, o gestor tende a constituir-se na maior autoridade a ser referenciada. Ele coordena internamente os processos de trabalho, mas também representa fora da instituição aquilo que é produzido internamente.

Como complemento ao modelo de gestão por instâncias, é imprescindível a disponibilidade e a consciência de que os gestores, em todos os níveis, mas de modo especial o gestor mais amplo, exerçam seu trabalho por meio da escuta permanente e da presença constante em todos os espaços institucionais. A presença deve responder à necessidade de proximidade, de valorização daquilo de positivo que é feito e do reconhecimento das dificuldades. A escuta precisa ser capaz e sensível, a ponto de perceber nos momentos institucionais mais difíceis, quais instâncias de gestão estão precisando de maior cuidado, porque não estão cumprindo seu papel continente, de análise situacional e de prognóstico.

Claro que não é a metodologia de gestão que garante sozinha a possibilidade de que um gestor consiga, de fato, liderar uma instituição como as que se está a abordar. Algumas características pessoais de liderança são essenciais. No entanto, ainda que o gestor possua características de liderança e que isso se manifeste em outros grupos e espaços, onde já tenha tido experiências positivas, para a gestão de uma instituição continente, é necessário conhecer e pôr em prática certa metodologia de trabalho.

Muitas vezes, evidencia-se a necessidade de regulamentação institucional, como constituição de parâmetros para o trabalho coletivo dos

envolvidos. No entanto, para que tal conjunto normativo ganhe legitimidade e aderência é preciso que sejam redigidas normas internas de funcionamento com discussão e aprovação coletiva. As normas escritas ajudam ao deixar menos espaço para dúvidas de como proceder. O método para a construção destas regras deve contemplar a participação dos adultos envolvidos e, na medida do possível, dos adolescentes e dos familiares. Depois de elaboradas as regras, devem ser públicas, divulgadas e esclarecidas a todos os envolvidos. Além das regras construídas pelo grupo da respectiva instituição, é importante destacar a obrigatoriedade da coerência com a legislação nacional em vigor, ou seja, seguir o conjunto de normas que regulam o ambiente jurídico em que a instituição está inserida. Serão apresentados três exemplos de áreas reguladas pela legislação vigente, que a gestão institucional deve fazer seja obedecida:

Comissões de Avaliação Disciplinar

Conforme art. 71 e seguintes da Lei 12.594/12, cada Unidade de Internação de Adolescentes deve possuir um regimento disciplinar, com previsão de faltas que eventualmente possam ser cometidas por parte dos adolescentes e suas respectivas sanções. Quando da ocorrência de uma determinada falta disciplinar, a legislação prevê a necessária instauração de procedimento de apuração da falta grave, com a oitiva do adolescente e demais procedimentos.

Cabe à gestão da instituição responsável pela execução das medidas socioeducativa regulamentar internamente, por meio de regimentos disciplinares, a previsão das faltas e do procedimento de apuração das mesmas. Além disso, é preciso ter atenção para que a observância cotidiana de tais normas não se restrinja apenas a formalidades. A legislação deve ser obedecida em seus aspectos materiais, ou seja, deve servir de referência efetivamente para o controle disciplinar e, ao mesmo tempo, limite à cultura institucional, que em muitas oportunidades, ao longo da história destas instituições, utilizou-se da força institucional para a aplicação de sanções de controle, sem observar a legalidade.

Além de condutas individuais fora da legalidade ou violadoras de direitos - as quais devem ser individualmente responsabilizadas - há de

se observar que a cultura tradicional das instituições de controle tende a permitir, aceitar e até promover violações de direitos como forma de controle. Mesmo que a instituição sob gestão não seja uma unidade de internação de adolescentes, em menor proporção e intensidade, os problemas aqui apresentados também fazem parte do cotidiano das instituições de meio aberto. Vale, portanto, observar as regras de legalidade e promover a execução material de tais regras também no meio aberto.

Interlocução com o sistema de justiça sobre a avaliação dos adolescentes

A relação entre as instituições que compõem o SINASE, que são responsáveis pela execução das medidas socioeducativas e também pela aplicação, defesa, acusação e fiscalização, entre outros, sempre estará intermediada pela previsão legal de suas respectivas competências. Assim, é essencial que a interlocução interinstitucional seja realizada dentro dos limites da legalidade. Ser gestor de uma instituição socioeducativa pressupõe compreender as atribuições previstas em Lei e agir dentro de tais competências.

No campo do trabalho diretamente voltado aos adolescentes, um dos espaços de relação com o Poder Judiciário está na elaboração dos relatórios avaliativos dos adolescentes. É preciso que as pessoas responsáveis por tais relatórios tenham clara a dimensão jurídica de sua tarefa. O relatório avaliativo é de responsabilidade técnica e versará sobre a execução do Plano de Individual de Atendimento, elaborado e pactuado com o adolescente e sua família, o qual deve servir como parâmetro para a avaliação do adolescente.

O relatório precisa enfatizar o contexto de execução da medida, considerando o ponto de vista do adolescente, bem como relatar as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho socioeducativo. Cabe à gestão da instituição executora da medida socioeducativa transmitir internamente, com toda a clareza, o que cabe à sua equipe de trabalho, para que a avaliação do adolescente não ultrapasse o papel institucional e, em última instância, a legalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe alertar que a gestão continente precisa ser uma prática permanente. Nada do que foi escrito, como proposição de um modelo de gestão afirmadora de direitos humanos dos adolescentes, é suficiente se for feito uma vez, ou por um tempo, e depois esquecido. É preciso ter absoluta consciência do papel que a instituição administrada deve cumprir na sociedade, bem como ter clareza, sem eufemismos, acerca de qual função historicamente vem cumprindo. Com alicerces na compreensão da realidade que constitui o trabalho de gestores, requer que se tenha cuidados diários, presença constante e escuta permanente.

Ao comparar-se o conjunto de políticas públicas voltadas à garantia de direitos das crianças e adolescentes com o Sistema de Saúde, pode-se dizer que a administração do SINASE equipara-se à gestão de alta complexidade que envolve uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Em uma UTI, trabalha-se todos os dias para que as pessoas vivam, mas sabe-se que podem morrer e que cada cuidado é importante na manutenção da vida periclitante.

Assim, as propostas aqui apresentadas tem o objetivo de gerar a estabilidade institucional necessária para que possa ser desenvolvido o princípio educativo, presente na natureza jurídica da medida socioeducativa, que, como foi aqui referido, deve significar limitação à violação de direitos, ou redução de danos, frente aos efeitos inerentes à institucionalização.

Como complemento, cabe referir acerca da importância de um processo de sistematização e de escrita permanente. O registro do trabalho permite que aquilo que é de domínio de uma ou outra pessoa constitua-se em uma realidade a ser compartilhada por mais pessoas. Permite que se avance a partir do estágio já elaborado, ou já vivido. Ao mesmo tempo, tudo aquilo de bom que é feito, seja a partir de iniciativas individuais, isoladas, ou pela ação das equipes, precisa ser exposto para os expectadores internos e externos. Isso deixa claro a todos o que se espera e o que é valorizado, dentro e fora da instituição. O grau de exigência coletiva forma-se a partir de um processo horizontal de constituição de grupos. Se alguém se sente valorizado porque seu trabalho está sendo conhecido pelos demais, outros irão buscar tal valorização também. Assim, a sistematização, o registro e a publicidade interna e externa ajudam na

constituição de uma identidade institucional valorizada e, em consequência, capaz de cumprir sua missão.

A conjuntura política que se vive no Brasil, que se relaciona com a instabilidade institucional que nos caracteriza, não tem permitido projetos de gestão socioeducativa continuados. Orientações de âmbito nacionais são escassas. Consolidações de experiências positivas não são realidade. Ou seja, muitas vezes observa-se que boas iniciativas não têm de onde partir e precisam reinventar metodologias e práticas, que já foram experienciadas, mas que não estão publicizadas. O propósito deste artigo foi contribuir com uma reflexão teórica sobre a experiência de gestão, ciente de que o novo está para ser criado e de que as contribuições sistematizadas são combustíveis para novas práticas.

NOTAS

- ¹ Desde 2013 a autora realiza projeto de pesquisa acadêmica junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com registro na plataforma do CNPQ, sobre tal temática.
- ² Entre os anos de 1997 e 2004, a autora exerceu função de gestora pública, em especial a frente de órgãos com atribuições junto ao SINASE. Foi presidente da FASE/RS, quando coordenou processo de implementação de alguns dos referenciais teóricos e metodológicos aqui apresentados. Esta experiência foi acrescida de várias outras práticas junto ao Sistema Socioeducativo Nacional e está relatada no livro “Medidas Socioeducativas – Gestão da Execução”.
- ³ O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) define em seu art. 104: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”.
- ⁴ Entende-se que os atos infracionais praticados por adolescentes, para que sejam assim considerados nos processos judiciais, na medida em que se constituem na prática de crimes ou contravenções penais, precisam ser analisados de acordo com a Teoria do Delito, portanto, deve ser analisada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade do agente que os praticou. Assim, há que se reconhecer uma culpabilidade especial, visto que a imputabilidade, elemento essencial do conceito mais amplo de culpabilidade, somente pode ser considerada em relação ao sistema próprio previsto na legislação para a responsabilização de adolescentes.
- ⁵ Erving Goffman e Michel Foucault possuem várias obras que tratam direta, ou indiretamente de instituições totais e o papel exercido por estas na Modernidade. Destacam-se as seguintes obras como referência ao estudo complementar: GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**; FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir** – História da Violência nas Prisões.

REFERÊNCIAS

AMARAL e SILVA, Antonio Fernando do. O estatuto da criança e do adolescente e o sistema de responsabilização penal juvenil e o mito da inimputabilidade Penal. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org.) **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas bastos, 1999.

BENETTI, Sílvio José. **A lógica da internação**. São Paulo: Editora UNESP, Digital, 2015.

CONTRERAS PELAÉZ, Francisco J. **Derechos sociales**: teoria e ideologia. Madrid: Editorial Tecnos, 1994.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

COSTA, Ana Paula Motta; FERREIRA, Kátia Martins; RAMIREZ, Sílvia; PONZIO, Vera; PAZ, Vládía. **Medidas Socioeducativas**: gestão da execução. Porto Alegre: Marcavisual, 2014.

COUSO, Jaime Salas. Princípio Educativo e (re) Socialização no Direito Penal Juvenil. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, UNIBAN, São Paulo, v. 8, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

FOULCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE/RS). **Programa de execução de medidas socioeducativas do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: PEMSEIS, 2002.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: HUCITEC, 1996.

MORAN, Edgar. **Ideias contemporâneas**. São Paulo: Editora Ática, 1989

NICODEMOS Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (org.) **Justiça adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILLOTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

TEXEIRA, Maria de Lourdes Trassi et ali. Aspectos do atendimento direto ao jovem com prática de delito. **Cadernos CBIA 3**. Rio de Janeiro, 1992 (p. 38-51).

Recebido em: 28-9-2016

Aprovado em: 24-2-2017

Ana Paula Motta Costa

Doutora em Direito pela PUC/RS; tendo realizado estágio doutoral na Universidade Pablo de Olavide, na Espanha; mestre em Ciências Criminais pela PUC/RS; professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; professora do Programa de Pós-graduação - Mestrado do Centro Universitário Ritter dos Reis. E-mail: anapaulamottacosta@gmail.com

Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito.

Av. Manoel Elias, 2001, Passo das Pedras - Porto Alegre/RS. Fone (51) 3382-8230 - CEP 91240-261

Dani Rudnicki

Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2007); mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1999); coordena o Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis; atua junto ao Ministério da Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul. E-mail: danirud@hotmail.com

Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito.

Av. Manoel Elias, 2001, Passo das Pedras - Porto Alegre/RS. Fone (51) 3382-8230 - CEP 91240-261